



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CER: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

07

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000206/25

Data de Abertura: 09/01/2025

requerente

274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

telefone

telefone

telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

interessante

RENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

assunto

LICITAÇÃO - SEFAZ

meio Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

09/01/2025 16:05:20

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Nome do Prefeito

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº 27/25

Em conformidade com os termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de janeiro de 2025

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 000206/25

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

assunto

Comunicação interna nº 27/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 09/01/2025

interessante: MA RENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02

ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:
E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Contrato N° 162/2024

Pregão Eletrônico N° 016/2024

Processo Administrativo N° 2797/2024

OBJETO: *Fornecimento de Mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 04 (quatro).*

OFÍCIO GABSEC N°006/2025 - SESAU

Pojuca-Ba, 07 de Janeiro de 2025.

À
E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ N° 22.228.425/0001-95
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses do Contrato de N°162/2024, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário**, para atender a *Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, LOTE 04 (quatro)*.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.806.237/0001-06

A empresa E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, expressa total interesse no Aditivo de Prazo, por mais 06 (seis) meses do contrato de N°162/2024, cujo objeto é o Fornecimento Mobiliário, para atender a Secretária Municipal e suas Unidades, Lote 04 (quatro).

MOGI GUACU/SP, 07 DE JANEIRO DE 2025.

EZEQUIAS TRIPODE. Assinado de
13078276830 forma digital
Por EZEQUIAS TRIPODE
:13078276830

EZEQUIAS TRIPODE
Administrador
RG nº 19.812.575 SSP/SP
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

Encaminhado via
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuça
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

22.228.425/0001-95
I.E.: 455.198.491.111
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**
Caixa Postal 805
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-070
MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 162/2024

05

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim.
Setor de Contratos e Licitações

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, ordenador de despesa conforme Decreto Municipal nº 025 de 09 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.228.425/0001-95, estabelecida à Alameda Rubens Martini, nº 582, Jd. Canaã II, no Município de Mogi Guacu/SP, representado(a) por **EZEQUIAS TRIPODE**, Sócio Administrador conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2024, pelo(a) Secretário(a) Municipal em 25/07/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 016/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 002797/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, LOTE 04 (quatro)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua JJ Seabra, s/nº, Centro – Pojuca/BA;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos produtos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos, no que couber;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- h.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos produtos, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/ produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente,



em até 20 (vinte) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 6652-4, Conta Corrente nº 12465-6.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Projeto/Atividade: 2053 / 2043 / 4013 / 2044

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 150011002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas a

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio à Saúde
Setor de Contratos e Licitações





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 162/2024

execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução;

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

081



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 162/2024

autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dada pela(a) Titular o(a) Sr.º **AILIMILIN RODRIGUES DE OLIVEIRA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 044, de 11 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.º **HILTON SOUZA TINOCO** e pelo(a) o(a) Sr.º **LAISE LEIRO LEITE SILVA** designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 043, de 11 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mm. de Saúde de Pojuca
Cella de Arquivo Patrim. e Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 162/2024

CLAUSULA DECIMA DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/ produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Cidade de A. Ruy de Paiva
Setor de Contratos e Licitações

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

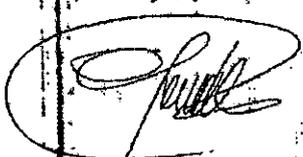
II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Pinheiro
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 162/2024

12

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de julho de 2024.

Erismundo Ferreira dos Santos
Erismundo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
P/ MUNICIPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

EZEQUIAS Assinado de forma digital por EZEQUIAS
TRIPODE: 13 EZEQUIAS
078276830 TRIPODE: 130782768
30

Ezequias Tripode
P/ E. Tripode Indústria e Comércio
de Moveis - Ltda
CONTRATADA

Testemunha 01:

Mas235828
Nome: Mas235828

Testemunha 02:

Alana de Melo Guimarães
Nome: Alana de Melo Guimarães

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde do Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

E-TRIPODE

Página: 1/2

PROPOSTA COMERCIAL

PREF. POJUCA

PREGÃO ELETRÔNICO No: PE0162024

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, estamos apresentando proposta para Fornecimento de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;

- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas/modelos dos produtos, conforme o caso;

concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;

- Informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Garantimos a substituição dos produtos, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;

- nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

- o portador desta carta Sr. Ezéquias tripode está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

a proposta terá prazo de validade de 60 dias corridos, a contar da data da sua entrega;

- observaremos o prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento (AF).

DADOS DA EMPRESA

Empresa: E-TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - LTDA

CNPJ: 22.228.425/0001-95

I.E.: 453298491111

CAIXA POSTAL: Número 805 - Parque Cidade Nova - Mogi Guacu - CEP: 13845-970

Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI, 582 JD. CANAA II MOGIGUACU/SP CEP: 13848833

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com FONE: (19) 3362-4210

Dados Representante Legal pela assinatura do contrato ou documento equivalente

Nome: Ezéquias Tripode

Cargo: Administrador

CPF: 130.782.768-30 RG: 19.812.575 SSP/SP

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Agência: 6632-4 - C/C.: 12465-6

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio à
Seleção de Contratos e Licitações

1002

E-TRIPODE

Página 2/2

Lote	Item	Modelo	Especificação	Marca/ Fabricante	Qtd/un	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
4	1	PA	ARMARIO EM AÇO Com 02 portas, pés reguláveis, tranca com 02 chaves, 04 bandejas sendo 3 reguláveis. Medidas aproximadas (AxLxP) 200x90x40cm. Cor cinza. Montagem Inclusa.	EDE/EDE	10	1.105,70	11.057,00
4	2	ARM VITRINE	ARMARIO VITRINE Em aço/ferro pintado, com 02 portas e laterais de vidro, tampo, costas e fundo construído em chapa de aço, com rodízios, com trava, portas com presilhas para fixação dos vidros, espaço interno com presilhas para fixação de prateleiras, fechadura tipo yale, laterais e portas de vidro, suportam vidros de 3mm, prateleiras suportam vidros de 4mm, dimensões aproximadas: 65x40x165cm. Cor branca. Montagem Inclusa.	EDE/EDE	2	1.495,83	2.991,66
4	3	OF	ARQUIVO DE AÇO Com 04 gavetas para pasta suspensa, deslizamento em trilho telescópico; Porta etiqueta; Pés reguláveis. Puxadores em polipropileno. Sistema de fechamento através de fechadura tipo Yale com 02 chaves. Medidas aproximadas: (AxLxP) 1,32x47x57cm. Cor cinza. Montagem Inclusa.	EDE/EDE	55	979,50	53.872,50
4	4	EST	ESTANTE DE AÇO Cor preta; Composto por no mínimo 05 prateleiras reguláveis; Confeccionada em chapa 24; Medidas aproximadas: (AxLxP) 198x092x30cm. Montagem Inclusa.	EDE/EDE	132	367,87	48.558,84

Valor Total da Proposta: R\$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais.)

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/INÍCIO DOS SERVIÇOS - máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

- MOGI GUACU/SP, 16 de Julho de 2024

E TRIPODE
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE
MOVEIS
LTDA: 222284250001

Assinado de forma digital por E
TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS LTDA:22228425000195
Dados: 2024.07.16 09:39:38 -03'00'

E TRIPODE
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE
MOVEIS
LTDA: 222284250001
Assinado de forma
digital por E TRIPODE
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MOVEIS
LTDA: 22228425000195
Dados: 2024.07.11

Nome: Ezequias Tripode
Cargo: Administrador
R.G.: 9.812.575-SSP/SP
C.P.F.: 180.782.768-30

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua de Azeiteiro Paulo
Setor de Contratos e Licitações

5573



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Secretaria de Finanças – Departamento de Arrecadação

Divisão de Cadastro Mobiliário

Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro – Mogi Guaçu

15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nro: 3831/2024

O Departamento de Arrecadação, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CERTIFICA que E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI, CNPJ 22.228.425/0001-95, inscrito (a) nesta repartição sob nº 0294209, para o ramo de atividade de **Comercio Varejista De Moveis; Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio; Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador; Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Metal; Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente; Reparacao De Artigos Do Mobiliario**, não possui débitos de ordem mobiliária ou imobiliária.

A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pró existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado(a).

Relativamente ao(s) período(s) em que constar opção do contribuinte pelo regime do Simples Nacional, o mesmo deverá verificar sua situação fiscal referente aos tributos e requerer emissão de certidão junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SFRB).

CONFERE A AUTENTICIDADE
DA INTERNET
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E POJUCA
CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA
Setor de Contratos e Licitações



Emitida às 12:30:59 do dia 02/09/24

Válida até 01/03/2025

Código de controle da **CMN9DF028E2D3F043A6299FBFA408E15991**

Qualquer emenda ou rasura invalidará este

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

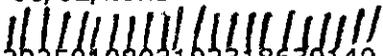
**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.228.425/0001-95
Razão Social: E TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: - AL ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 - / JARDIM CANAA II / MOGI GUACU / SP / 13848-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número:  2025010803102318630140

Informação obtida em 21/01/2025 07:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.228.425/0001-95

Certidão nº: 57926174/2024

Expedição: 23/08/2024, às 11:50:11

Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuic
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 22.228.425/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:27 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **B9B2.0AD8.E76F.88ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Céa de Arquivo Patrimônio
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna N°027/2025 – SESAU

Pojuca - Ba, 08 de Janeiro de 2025.

A SEFAZ

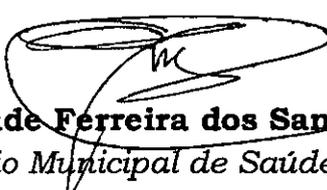
Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato N°162/2024, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ N° 22.228.425/0001-95**, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário** para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, LOTE 04 (quatro).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
DECRETO N° 381 DE 02/01/2025

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 162/2024 PE 016/2024

E. TRIPÓDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de Mobiliario - LOTE 04

VIGÊNCIA CONTRATO: 06 meses 26/07/2024 À 26/01/2025

V.GLOBAL R\$ 116.480,00

LOTE 04

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS - EDE/EDE	UND	10	R\$ 1.105,70	R\$ 11.057,00					R\$ -	10	R\$ 11.057,00
2	ARMARIO VITRINE EM AÇO - EDE/EDE	UND	2	R\$ 1.495,83	R\$ 2.991,66					R\$ -	2	R\$ 2.991,66
3	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS	UND	55	R\$ 979,50	R\$ 53.872,50					R\$ -	55	R\$ 53.872,50
4	ESTANTE DE AÇO COR PRETA - EDE/EDE	UND	132	R\$ 367,87	R\$ 48.558,84					R\$ -	132	R\$ 48.558,84
TOTAL GERAL DO LOTE 01					R\$ 116.480,00	TOTAL NFs			0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALO TOTAL GLOBAL					R\$ 116.480,00	SALDO GLOBAL			R\$ 116.480,00			


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

- HISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 162-2024 - E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	156	2053.52.15001002	03.10.10 2.053 4.4.90.52.00 1500	E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 04 (QUATRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	157	2043.52.15001002	03.10.10 2.043 4.4.90.52.00 1500	E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 04 (QUATRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	158	4013.52.15001002	03.10.10 4.013 4.4.90.52.00 1500	E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	86.480,00	0,00	0,00	0,00	86.480,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 04 (QUATRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
02/01/2025	159	2044.52.15001002	03.10.10 2.044 4.4.90.52.00 1500	E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Global	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO LOTE 03 (TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
Total de Registros: 4						Total:	116.480,00	0,00	0,00	0,00	116.480,00

Total GERAL: 116.480,00

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ines Barros dos Santos Neto

Comunicação Interna N°068/2025 - SESAU

Pojuca - Ba, 23 de Janeiro de 2025.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do contrato N°162/2024, por mais 06 meses, firmado com o Município de Pojuca e a empresa **E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ sob o N° 22.228.425/0001-95, cujo objeto é o **Fornecimento de Mobiliário**, para atender a Secretaria de Saúde e suas Unidades, Lote 04 (quatro).

O aditivo justifica-se por ser imprescindível para a continuidade das atividades da secretária e suas unidades. Tem como objetivo suprir a falta de diversos bens e substituir outros, pois há muitos materiais em precárias condições de uso, que tendem a serem inutilizados por apresentar dano irreparável em sua estrutura.

Considerando a entrega do novo prédio da Secretaria, estes mobiliários são de extrema importância para as instalações no recinto, bem como para a comodidade nas dependências da Nova Secretaria. Estes móveis são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades laborais dos servidores e receptividade dos munícipes.

As condições de muitos dos mobiliários da SESAU têm causado desconforto ergonômico aos servidores durante o expediente, dessa forma, tal aquisição visa prover os ambientes com mobiliário novo e adequado à consecução das atividades diárias e tem o objetivo de proporcionar o bem-estar e conforto aos servidores.

Ao longo desse exercício várias mudanças no quantitativo do quadro de pessoal mostrou que se faz necessária a aquisição de mobiliário a fim de adequar os novos espaços para receber esses novos servidores, pois os móveis que existem, pela qualidade do material de confecção e pelo tempo de uso, não se adequam às pessoas e às atividades atualmente desempenhadas, traduzindo em desconforto para seus usuários e prejuízo às regras de ergonomia.

Considerando que em toda estruturação de ambientes de trabalho faz-se necessária a utilização de mobiliário adequado, em bom estado de conservação, e, na medida do possível, de acordo com o conjunto normativo de engenharia de trabalho e ergonomia, e considerando que isso é um dos requisitos fundamentais para o bom desenvolvimento das atividades pelos servidores, esperamos, como benefícios resultantes desta contratação, proporcionar um melhor atendimento e acolhimento a todos e um confortável e mais adequado ambiente de trabalho, de modo que o desempenho de suas atividades possa fluir tranquilamente e alcançar os resultados diários.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 381 de 02 de Janeiro de 2025



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 016/2024. Contrato nº 162/2024. Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Lote 04. Previsão Legal. Art. 105, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Pacto nº 162/2024, onde figura como contratada a empresa E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA, tendo por objeto o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 04 (quatro).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 26 de Janeiro do corrente ano e que o presente aditivo se faz necessário por ser imprescindível para dar continuidade ao objeto do contrato nº 162/2024. /

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Reza o artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro renovado com a correspondente previsão no plano plurianual.

Vejamos:

Art. 105. *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

A novel lei em seu artigo 106, estabelece que os contratos poderão ser celebrados com duração de até 05 (cinco) anos, desde que observado alguns regramentos pela autoridade administrativa. *In verbis:*

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifo nosso)

No caso em exame, a prorrogação pretendida é aplicável desde que observado os regramentos impostos pela lei, ou seja, a duração do contrato deve estar estampada no edital convocatório, deve existir disponibilidade de créditos orçamentários e deve existir previsão no plano plurianual.



Assim, observa-se que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho:

"6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa essa, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação."

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada Licitações e Contratos:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade, da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados, qual seja o **fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades**, estes permanecem inalterados. No quesito vantajosidade da contratação, a documentação acostada ao presente processo demonstra que permanecerá sendo praticados os valores de mercado, devendo tal análise ser feita pela equipe técnica da Secretaria.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21, estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/B. 26.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital, sendo possível formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 26/01/2025 a 26/07/2025, uma vez que ainda existe a necessidade do fornecimento do objeto contratado, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 116.480,00.

III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 105, da Lei 14.133/2021, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida por mais 06 (seis) meses, a viger de 26/01/2025 a 26/07/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, salvo melhor juízo.


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico

1º ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES, LOTE 04 (QUATRO) - CONTRATO Nº 162/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – EMPRESA E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua, Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Secretário, Sr. ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, situado à Alameda Rubens Martini, nº 582, Jd. Canaa II, Mogi Guacu-SP, neste ato representado pelo sócio, Senhor EZEQUIAS TRIPODE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 016/2024, adu integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 105, da Lei 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de, **26/01/2025 a 26/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2053, 2043, 4013, 2044
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00
- Fontes: 150011002

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

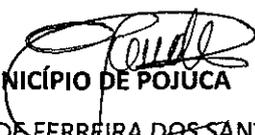
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 105, da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MOVEIS
LTDA:22228425000195

Assinado de forma digital por E
TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MOVEIS LTDA:22228425000195

E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA

CONTRATADA - REP. SR. EZEQUIAS TRIPODE

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 162/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

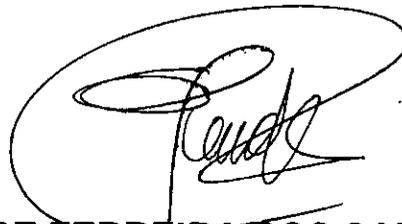
Objeto – Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 04 (quatro).

Contratada – E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA

Embasamento Legal - Art. 105, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a viger de 26/01/2025 a 26/07/2025

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.



ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
23 / 01 / 2025
Erismene Pimenta
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 162/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

Objeto - Fornecimento de mobiliário para atender a Secretaria Municipal e suas unidades, Lote 04 (quatro).

Contratada - E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - LTDA

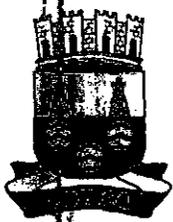
Embasamento Legal - Art. 105, Lei nº 14.133/2021

Vigência - a vigor de 26/01/2025 a 26/07/2025

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 48.120-006
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0035

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro 2025

JRSP
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral